

CONGREGAÇÃO

47ª SESSÃO ORDINÁRIA – 05.12.2014

Sala da Congregação da FDRP

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 46ª Sessão da Congregação, realizada em 07.11.2014.

Aprovada.

2. Comunicações do Sr. Diretor.

3. Palavra aos Senhores Presidentes das Comissões de Graduação (**Prof. Jonathan H. Marcantonio**), de Pós-Graduação (**Prof. Gustavo Assed Ferreira**), de Cultura e Extensão Universitária (**Prof. Daniel Pacheco Pontes**) e de Pesquisa (**Suplente Prof. Eduardo Saad Diniz**).

4. Palavra aos Senhores Membros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

1. PARA CIÊNCIA E ANÁLISE

1.1. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 - PLANEJAMENTO PLURIANUAL

O Colegiado toma ciência.

1.2. PROCESSO 2014.1.344.89.9 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Proposta de alteração do art. 15 da Resolução 3533/89.

A Congregação, reunida em 14.03.2014, deliberou propor a alteração do Art. 15 da Resolução 3533/89, para que a Congregação ou CTA da Unidade deixe de ser o órgão encarregado de apreciar as solicitações para exercer atividades simultâneas, atribuindo-se tal competência ao Conselho do Departamento.

Encaminhada a solicitação pelo Of. ATAc/FDRP 022 ao Magnífico Reitor em 22.04.2014.

Parecer CERT nº 1877/2014: "... Uma vez que a proposta não vem acompanhada de justificativa, pode-se apenas discutir as vantagens e desvantagens que tal alteração provocaria. É fácil ver que a análise de um pedido pelo CTA ou pela Congregação estende por uma ou mais semanas o trâmite do processo no âmbito da Unidade; eliminada essa etapa, os autos poderiam ser encaminhados mais rapidamente à CERT. Essa vantagem, entretanto, tem importância limitada, já que o Diretor da Unidade poderá aprovar os pedidos providos dos Conselhos Departamentais ad referendum dos colegiados na sua esfera administrativa, sempre que for necessário. E contra ela se ergue uma desvantagem com raízes mais profundas. A atividade simultânea é um instrumento à disposição do Departamento, que dele se serve para melhor desenvolver seu projeto acadêmico. Este último, por sua vez, está subordinado ao projeto da Unidade. Ao apreciar um pedido de credenciamento, o Conselho Departamental verifica alinhamento com o primeiro projeto; da mesma forma, o CTA ou a Congregação conferem o alinhamento do pedido com o projeto acadêmico da Unidade. Isso considerado percebe-se que a mudança proposta pela FDRP exigiria que a CERT passasse a verificar se cada pedido atende ou não ao plano maior da Unidade de origem. Uma vez que o CTA e a Congregação estão mais qualificados do que a CERT para essa tarefa, a Comissão manifesta-se pela manutenção do texto vigente".

O Colegiado toma ciência.

2. VINCULAÇÃO SUBSIDIÁRIA

2.1. PROCESSO 2014.1.1474.2.8 - FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Autorização para que o Prof. Associado Umberto Celli Junior possa atuar com vinculação subsidiária junto à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Aprovada *ad referendum* do Departamento de Direito Internacional e Comparado da FD, em 14.10.2014.

Aprovada pela Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 30.10.2014.

Aprovada *ad referendum* do Departamento de Direito Público em 28.11.2014, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Parecer do Relator, Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua do seguinte teor: "Em deferência à solicitação de V. S^a, a quem aprouve designar-me para exarar PARECER no processo referido, com os respectivos documentos apresentados, manifesto-me no sentido de aprovação por esta Egrégia Congregação da Vinculação Subsidiária do Professor Umberto Celli Junior, pelas seguintes razões de fato e de direito: 1. Como se evidencia no processo, a solicitação em exame fora aprovada no âmbito do Departamento de Direito Internacional e Comparado da FD - USP e, igualmente, pela Congregação da Unidade de origem (fls. 03 e 07, respectivamente). Ademais, em termo de responsabilidade, o professor solicitante indica expressamente seu compromisso de manter as atividades de docência, pesquisa e extensão, e outras obrigações eventualmente assumidas no lugar de lotação. Também no Departamento de Direito Público da FDRP - USP, em decorrência de parecer exarado pelo douto Professor Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, fora aprovada *ad referendum* a colaboração acadêmica e vinculação subsidiária do Professor Umberto Celli Junior. Assim, foram atendidos os requisitos legais e,

no meu entender, inexistem óbices formais ao pedido; 2. Quanto à colaboração acadêmica do Professor Umberto ao Departamento e à Unidade, é patente os benefícios de sua elevada contribuição, sendo muito recomendável a colaboração e a assunção do vínculo subsidiário, sobretudo no concernente à implantação e consolidação da área de Direito Internacional Econômico e Direito do Comércio Internacional, com suas respectivas disciplinas e linhas de pesquisa. Pelo exposto, s.m.j., somos pela aprovação pela Congregação da presente solicitação."

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à autorização para que o Prof. Dr. Umberto Celli Junior possa atuar com vinculação subsidiária junto à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, pelo período de 3 (três) anos, a contar desta data.

3. DIGNIDADE UNIVERSITÁRIA - PROFESSOR EMÉRITO

3.1. PROCESSO 2014.1.705.89.1 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Tratam os autos de solicitação de concessão do Título de Professor Emérito aos Professores Tércio Sampaio Ferraz Jr e Luiz Olavo Baptista, por proposta do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, da Profª Drª Juliana Oliveira Domingues, do Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e do Prof. Associado Umberto Celli Junior.

Aprovada, por unanimidade, obedecendo o *quorum* regimental de 2/3 do Colegiado, a concessão dos Títulos de Professor Emérito aos Professores Tércio Sampaio Ferraz Junior e Luiz Olavo Baptista, ambos da FD/USP, por proposta do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, da Profª Drª Juliana Oliveira Domingues, do Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e do Prof. Associado Umberto Celli Junior.

4. **RECRENCIAMENTO JUNTO À CERT**

4.1. **PROCESSO 2010.1.277.89.6 - THIAGO MARRARA DE MATOS**

Solicitação de recrenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

Aprovada pelo Conselho do Departamento de Direito Público em 04.11.2014, com base no parecer favorável da relatora, Profª Associada Ana Carla Bliacheriene.

Parecer do relator, Prof. Dr. Camilo Zufelato, do seguinte teor: "Tendo em vista a i) alta produção acadêmica do docente, com qualidade; ii) a possibilidade de transferência à sociedade de tais conhecimentos, iii) a importância para o docente em RDIDP o recrenciamento, opino favoravelmente pelo deferimento do pedido."

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à solicitação de recrenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

4.2. **PROCESSO 2012.1.90.89.5 - MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA**

Solicitação de recrenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

Aprovada *ad referendum* do Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas em 05.11.2014.

Parecer do relator, Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, do seguinte teor: "... Opino pelo deferimento do pleito, ressaltando que a dedicação já demonstrada do requerente ao ensino e à pesquisa, dentro da Universidade, dá condições de presumir que sua atuação de fato será voltada ao aprimoramento pessoal e transferência de conhecimento. E isso ocorrerá em benefício da Universidade de São Paulo".

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à solicitação de recrenciamento junto à CERT – Comissão Especial de

Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

4.3. PROCESSO 2012.1.93.89.4 - RAUL MIGUEL DE FREITAS OLIVEIRA

Solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

Aprovada *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito Público em 14.11.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes.

Parecer da relatora, Profª Drª Cíntia Rosa Pereira de Lima, que assim conclui: “Pelo exposto, observa-se o cumprimento da finalidade do credenciamento pela relevante contribuição do docente na difusão de conhecimento em instituições nacionais e internacionais e sem prejuízo das atividades institucionais nos termos do art. 9º da Res. 3533/89: ... Isto posto, opina-se favoravelmente ao reconhecimento geral junto à CERT do Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira”.

Aprovado, por unanimidade, o parecer da relatora, favorável à solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.

4.4. PROCESSO 2009.1.183.89.0 - MARIA HEMÍLIA FONSECA - PAUTA COMPLEMENTAR

Solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pela interessada.

Aprovada pelo Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 15.09.2014, com base no parecer favorável da relatora, Profª Drª Cíntia Rosa Pereira de Lima.

Parecer do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, opinando pela aprovação da solicitação de credenciamento, formulada pela interessada.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pela interessada.

4.5. PROCESSO 2010.1.330.89.4 - CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA - PAUTA COMPLEMENTAR

Solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pela interessada.

Aprovada *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 24.11.2014, com base no parecer favorável da relatora, Profª Drª Maria Hemília Fonseca.

Parecer do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, opinando pela aprovação da solicitação de credenciamento, formulada pela interessada.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, favorável à solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pela interessada.

5. RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO - PAUTA COMPLEMENTAR

5.1. PROTOCOLADO 2014.5.469.89.3 - DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO DIREITO E DISCIPLINAS BÁSICAS

Relatório anual das atividades do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, referente ao ano de 2013.

Aprovado pelo Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas em 14.08.2014.

Aprovado, por unanimidade, o relatório anual das atividades do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, referente ao ano de 2013.

6. **NORMAS DE GRADUAÇÃO - PAUTA COMPLEMENTAR**

6.1. **PROTOCOLADO 2014.5.410.89.9 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

Solicitação de adequação da redação da norma do TCC (Deliberação FDRP 01/2011) para contemplar a participação de mestrados em bancas de defesa do TCC.

Aprovada pela Comissão de Graduação em 23.10.2014, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira.

Após amplos debates, os autos foram retirados de pauta, para encaminhamento ao Prof. Dr. Victor Gabriel de Oliveira Rodríguez que, juntamente com a representante discente Ana Letícia Giansante, deverá reformular a redação proposta para o Art. 11 da Deliberação FDRP nº 01/2011, prevendo a participação de um especialista, no mínimo, matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no nível de mestrado, que poderá participar da arguição, sem, no entanto, participar do processo de votação.

7. **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**

7.1. **PROCESSO 2014.1.571.89.5 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

Proposta de Normativa para os cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", apresentada pelo Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos.

Em Sessão da Congregação de 12.09.2014, após amplos debates sobre a minuta de normativa a respeito de cursos de pós-graduação *lato sensu* da FDRP, elaborada pelo relator, Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos, o Colegiado deliberou constituir uma Comissão para continuar a análise da normativa, para nova submissão à Congregação. Deliberou, ainda, que os Profs. Drs. Daniel Pacheco Pontes, Presidente da CCEx e Thiago Marrara de Matos, elaborador da normativa, seriam membros natos dessa Comissão.

Manifestação da Comissão, apresentando nova minuta.

Em Sessão da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os pedidos de

vista sequenciais à Representante Discente Ana Letícia Valadão Giansante e ao Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado.

Manifestação da Representante Discente Ana Letícia Valadão Giansante, de 24.11.2014.

Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, de 27.11.2014.

Após amplos debates, os autos foram retirados de pauta para retorno à Comissão composta nos termos da Portaria Interna D.FDRP/USP 017/2014 (fls. 262), com a inclusão dos Representantes Discentes de Graduação e de Pós-Graduação, para reformulação da proposta de normativa, com base nas discussões do Colegiado, que seguem em rascunho anexo.

A Comissão deverá apresentar minuta de Deliberação que contemple as sugestões propostas por consenso e mesmo as sugestões em que houver dissenso, para que a Congregação possa votar.

Fica estabelecido que a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria até o dia 13 de fevereiro de 2015.

8. FUNDAÇÃO DE APOIO À FDRP

8.1. PROCESSO 2014.1.643.89.6 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Estatuto de criação da Fadep - Fundação de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

Parecer do Relator, Prof. Dr. Jonathan Hernandes Marcantonio.

Em Sessão da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os pedidos de vista simultâneos ao Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado e aos Representantes Discentes Lucas Wicher Marin da Graduação e Larissa Barbosa Nicolosi Soares da Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Manifestação da Representante Discente Larissa Barbosa Nicolosi Soares, de 18.11.2014.

Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, de 28.11.14.

Manifestação do Representante Discente Lucas Wicher Marin, de 1º.12.14.

Os autos foram retirados de pauta, tendo em vista o adiantado da hora.